Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 243/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24064/2012
PROTOCOLO	**:** 1296365
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	**:** HOSPITAL BENEFICENTE SAO MATEUS
VALOR	**:** R$ 484.831,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2012, celebrado entre o Município de Caarapó – MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário Municipal, Sr. Ireu Natal Barros e o Hospital Beneficente São Mateus.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira- Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira- Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Beneficente São Mateus, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época.

O objeto tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços hospitalares, com sede no município, para atendimentos ambulatoriais, internamentos, pequeno procedimentos, urgência e emergência para usuários do SUS, no valor global de R$ 484.831,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G.JAS n. 10057/2012, julgando a legalidade e regularidade da Inexigibilidade de Licitação n. 1/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 6233/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJ n. 17376/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira- Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 484.831,00;
- Valor Empenhado: R$ 484.831,00;
- Notas Fiscais: R$ 484.831,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 484.831,00.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Hospital Beneficente São Mateus, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira- Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP